

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 175/2021 PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES, PROGRAMAS E SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **JOÃO FRANCISCO VENDRUSCOLO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **JP EQUIPAMENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cunha Porã - SC, na Rua do Bosque, nº 191, bairro Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.772.057/0001-50, neste ato representado por seu representante Sr. **JACKSON NEIMAR PEDRASSANI**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Cunha Porã - SC, inscrito no CPF/MF sob nº 041.562.419-39, portador da cédula de identidade civil nº 4.016.444 SSP/SC, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

1.1. O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 65/2021, Processo Licitatório nº 166/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Aquisição de equipamentos de informática e materiais permanentes destinados a gestão e operacionalização das ações, programas e serviços de responsabilidade da Política Municipal de Assistência Social, conforme segue:

Empresa: JP EQUIPAMENTOS LTDA - ME - 95305						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
6	2,00	UN	"MONITOR LED 21,5"" BIVOLT COM ENTRADA VGA E DVI"	Acer	1.100,00000	2.200,00
Total dos Produtos						R\$2.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada conforme solicitação formalizada pela Secretária Municipal da Assistência Social e Habitação, sendo que a mesma deverá ser em data, local e horário definidos pela Secretária Municipal da Assistência Social e Habitação e acompanhados da nota fiscal.

3.2. O prazo de entrega dos equipamentos, não poderá ser superior a 10 (dez) dias, contados após da data de emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por e-mail.

3.3. O recebimento dos equipamentos será efetuado pelo Sra. Carla Veronese Zandoná, Secretária Municipal da Assistência Social e Habitação, ou ainda por servidor devidamente designado para esta função.

3.4. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência ao contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

3.5. Além da entrega no local designado pelo contratante, deverá a contratada, também, descarregar os equipamentos de informática e equipamentos no local indicado, comprometendo-se, integralmente, com eventuais

danos causados a estes.

3.6. Será avaliado o acondicionamento dos equipamentos, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, não funcionamento e com aparência duvidosa não serão aceitos.

3.7. A contratada ficará obrigada a substituir os equipamentos recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

3.8. Para os itens 01, 02, 03, 05, 30 do Anexo I do edital a empresa Contratada deverá fazer a montagem e ou instalação em local definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).**

4.2. O pagamento será realizado em até **30(trinta) dias** após a entrega dos equipamentos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Secretaria Municipal da Assistência Social

Projeto/Despesa	Há Previsão
1038 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

6.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência do contrato se dará até **31 de dezembro de 2021**, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Carla Veronese Zandoná, Secretária Municipal da Assistência Social e Habitação para acompanhar e fiscalizar a entrega equipamentos e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência:

- a)** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos equipamentos entregues para que sejam substituídos.
- b)** Supervisionar e fiscalizar a entrega dos equipamentos.
- c)** Informar a contratada sobre o local a ser entregue os equipamentos
- d)** Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- e)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência:

- a)** A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b)** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d)** Os equipamentos entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e)** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g)** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h)** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos equipamentos.
- i)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- k)** Entregar os equipamentos no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- l)** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a)** são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b)** deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao

resultado: *advertência*;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato*;

h) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato*;

i) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do produtos: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

10.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

11.2. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 08 de novembro de 2021.

JOÃO FRANCISCO VENDRUSCOLO

Prefeito Municipal em exercício

Contratante

JACKSON NEIMAR PEDRASSANI

JP EQUIPAMENTOS LTDA ME

Contratada

Testemunhas:

Elisandra N. Dos Santos _____

CPF: 973.655.050-87

Francieli Anzolin _____

CPF: 006.532.850-78